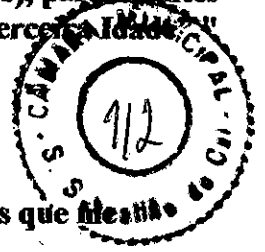


PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 140/05
Rec. 05.5.245

"Torna gratuito, o transporte coletivo urbano para maiores de 60(sessenta) anos, participantes de grupos de Terceira Idade"

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai



FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º- Os idosos maiores de 60(sessenta) anos, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 03(três) salários mínimos e que participem de programas de 3ª (terceira) idade, estão isentos de pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano, mediante apresentação de credencial de isenção, fornecida pela Administração Municipal ou outra entidade autorizada ou Centro Recreativo da Terceira Idade ou Associação dos Aposentados de São Sebastião do Cai ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Cai;

Artigo 2º - O cadastramento para recebimento da credencial será realizado mediante da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de renda familiar do beneficiário ou representante legal;**
- II - comprovante atualizado do endereço residencial do beneficiário ou representante legal;**
- III - comprovante de idade;**
- IV - foto 3x4 recente, para confecção da credencial;**
- V - declaração de uma entidade autorizada ou citada no artigo caput do Artigo 1º, de que o idoso participa de programas voltados para a Terceira Idade.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as decisões em contrário.

VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Vereador PMDB



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal proposição se faz principalmente devido ao fato de se ter constatado, nos últimos tempos, um alto índice de idosos que participam ou gostariam de participar de programas voltados para a Terceira idade, promovido por várias entidades do município.

Destaca-se que o Estado tem o dever de promover a integração dos idosos nestes programas pois são programas importantes para a preservação da saúde dos nossos idosos e opção democrática de lazer para os mesmos.

A utilização do transporte coletivo urbano, para o acesso aos locais em que se desenvolvem estes programas, certamente é um ônus, muitas vezes não suportado pelos idosos vulneráveis socialmente,

Este projeto de lei procura corrigir este problema, ofertando aos idosos carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo urbano, quando utilizado para o fim de participar de programas desenvolvidos para a Terceira Idade.

Por esta razão, entendemos muito importante para a população idosa de nosso município, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.


VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Vereador PMDB